

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 09/2019 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 30 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas físicas, será de R\$ 542,25 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 702,90 (setecentos e dois reais e noventa centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.392,75 (um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.075,80 (dois mil setenta e cinco reais e oitenta centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.765,64 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.487,34 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.183,45 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.879,56 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini
Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheira(o)**, em 12/12/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190671** e o código CRC **C6E99091**.